



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>59.181.972/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/01/2025</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MOVIMENTO RODOVIARIO HUMANITARIO MRH</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MRH</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R ACAI</b>	NÚMERO <b>270</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>79.062-302</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ITAMARACA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OCBELLINATI@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(67) 9981-9804</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/01/2025</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **10:38:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO – MRH

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **Da denominação**

Art. 1º - Sob a denominação de MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO, ou pela forma abreviada MRH, a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

### **CAPÍTULO SEGUNDO**

#### **Da Sede**

Art. 2º - O MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO -MRH terá sua sede e foro na cidade de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, A Rua Açaí, 270, Jardim Itamaracá, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Organização Não Governamental, Movimento Rodoviário Humanitário-MRH é indeterminado.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **Dos Objetivos**

Art. 4º - O MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO tem por finalidade de promover o apoio e desenvolver ações para os caminhoneiros, no que tange a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, saúde, cultura, ambiental, direitos humanos e assistência social.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o Movimento Rodoviário Humanitário MRH poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos inclusive conforme a Lei nº 9.790/99 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), visando criar e sugerir convênios com empresas, facilitando as melhorias para os caminhoneiros e seus familiares no âmbito da saúde, educação, profissional, alimentar, farmacêutico, laser, etc.

I - Execução de serviços de proteção educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade associada.

II - Promoção da assistência social aos caminhoneiros carentes, visando o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;



III - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas, entre outros;

IV - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - Promoção do voluntariado em prol da Associação, bem como, apoio a inclusão no mercado de trabalho;

VI - Promoção de direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher e da criança, combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, etc.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O Movimento Rodoviário Humanitário - MRH não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO QUATRO

### Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O Movimento Rodoviário Humanitário MRH é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a colaborar na execução de projetos e na realização dos objetivos do Movimento Rodoviário Humanitário - MRH.

Art. 9º - São considerados associados honorários pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Movimento Rodoviário Humanitário MRH, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, serão admitidas através da ficha de cadastro disponível no site ou, através de carta convite de algum associado com registro na ANTT.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Movimento Rodoviário Humanitário MRH.

IV - Ter acesso ao informe anual de natureza contábil e financeira, de acordo com a Lei de Transparência;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação, agindo com decoro e com respeito em relação à Associação e seus membros;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Movimento Rodoviário Humanitário MRH e difundir seus objetivos e ações;

III - Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração, fiscalização e consultivo;

IV - Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Movimento Rodoviário Humanitário MRH.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Das Assembleias**



Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos do Movimento Rodoviário Humanitário MRH.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e honorários;

V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos, honorários e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Da Administração**

Art. 18 - O Movimento Rodoviário Humanitário MRH será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, por períodos iguais e consecutivos.



**Parágrafo Único** - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente do Movimento Rodoviário Humanitário MRH visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do MRH;

II - Celebrar convênios e realizar a filiação no Movimento Rodoviário Humanitário MRH a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - Representar o MRH em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do MRH

VI - Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do MRH observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do MRH, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

 **Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do MRH.



## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Do Conselho Consultivo**

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários do MRH na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do MRH.

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do MRH, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do MRH, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do MRH, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do MRH.



Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o MRH não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO NONO**

### **Do Patrimônio**

Art. 25 - O patrimônio do MRH será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - O MRH não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O MRH não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## **CAPÍTULO DÉCIMO**

### **Do Regime Financeiro**

Art. 27 - O exercício financeiro do MRH encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **Da Qualificação do MRH como Organização da Associação Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**

Art. 29 - O MRH não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - O MRH aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da associação civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - O MRH em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese do MRH perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração mensal para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - O MRH observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Associação Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada ao MRH, como Organização Não Governamental de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 - O MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO MRH não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 39 - O MRH poderá adotar o nome de fantasia de "Rodas da Solidariedade".

### CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO Das Disposições Gerais da Organização Não Governamental

Art. 40 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o MRH em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2024.

Diretoria Executiva

Osny Carlos Bellinati - CPF 106.550.181-15

Movimento Rodoviário Humanitário - MRH / Presidente

Marcos Pereira Fernandes

Registro na OAB/MS Nº19022

Marcos Pereira Fernandes  
OAB-MS 19.022

4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião/Oficial: André Rodrigo Gimenez Cabrera  
Rua Mal. Rondon, 1816 | Centro | CEP: 79002-200  
Campo Grande | MS | (67) 3022-4400  
www.acartorio.org.com.br | contato@cartorio.org.com.br



Reconheço por semelhança as firmas de: \*\*\*\*\*  
OSNY CARLOS BELLINATI \*\*\*\*\*

Selo Digital: AKQ99894-100-NOR

consulta no site: www.ijms.jus.br  
Campo Grande - MS, 11 de dezembro de 2024

Edenilda Esquivel Gimenes  
Escritora

Edenilda Esquivel Gimenes - Escritora  
Emolumentos: R\$ 10,00. FUNIECC Lei 6183/23: R\$ 1,00. FUNADEP: R\$ 0,60  
FUNDE-PGE: R\$ 0,40. FEADMP: R\$ 1,00. ISSQN: R\$ 0,50. SELO: R\$ 2,00.



# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO – MRH

## ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

### “MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO (MRH)”

Aos 07/12/2024 às 15:00, na Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, cidade de Campo Grande, no seguinte endereço: Rua Açaí, nº 270, Jardim Itamaracá, CEP 79.062-302, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada **MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO**, forma abreviada **MRH**, **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL** com sede e foro na cidade de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, A Rua Açaí, 270, Jardim Itamaracá, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

A Assembleia Geral foi instaurada nesta data e horário, sendo dada a palavra ao Sr. **OSNY CARLOS BELLINATI**, que deu início aos trabalhos para presidir a Assembleia Geral, que designou a mim, Sr. **ALAN ROGER DA SILVA INSFRAN**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Criação Do MRH;
2. Discussão e Aprovação do Estatuto Social da Associação
3. Eleição (e posse) dos Membros da Administração Do MRH.

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões.

#### Deliberação 1. Constituição Do MRH

Após as discussões acerca da proposta de denominação social da associação e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Nome:

MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO (MRH)

Sede: na Rua Açaí, 270, Jardim Itamaracá, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP 79.062-302.

Devendo iniciar suas atividades a partir de 02/01/2025, por tempo indeterminado, conforme Art. 3º do respectivo estatuto.

ALAN



## Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido e ajustado, foi submetido à votação pelos presentes, que decidiram pela **aprovação integral do texto-proposta de Estatuto do MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO - MRH, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**, conforme cópia anexa a esta ata, não havendo intervenções a acrescentar, apresentando a votação o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 7 (sete)

Votos contrários: 0 (zero)

Abstenções: 0 (zero)

Sendo assim, todos os presentes na Assembleia estão de acordo com os Objetivos do MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO MRH, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL que foram descritos no Art. 4º e ss., bem como os demais termos do estatuto, que ao final, teve seu texto integralmente aprovado por unanimidade de todos.

Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a presente Associação.

## Deliberação 3. Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e Administrativa do MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO - MRH

De acordo com o disposto no Art. 24 e 32 do estatuto social, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Diretor Executivo e Administrativo do MRH, bem como do Conselho Fiscal, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração do MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO - MRH, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, ficou composta da seguinte forma:

### 1) PRESIDENTE Diretoria Executiva e Administrativa

Eleito com 6 (seis) votos: **OSNY CARLOS BELLINATI**, brasileiro, divorciado, motorista aposentado, portador do RG nº 1698581 SEJUSP MS e do CPF/MF nº 106.550.181-15, residente e domiciliado à Rua Gomes Freire, 189, Bairro Santo Amaro, Cep. 79112-050, Campo Grande MS, endereço eletrônico: ocbellinati@yahoo.com.br - telefone/Whats: 67 9 9981 9804.

### 2) 1º TESOUREIRO Diretoria Administrativa e Financeira

Eleita com 6 (seis) votos: **GISELE CENTURIÃO**, brasileira, divorciada, Administradora de Empresa, portadora do RG nº 590686 SEJUSP MS e do CPF/MF nº 511.741.031-91, residente e domiciliada à Rua Manoel Vieira de Souza, 117, Vila Piratininga, Cep. 79081-150, Campo Grande MS, telefone/Whats: 67 99927 4775.

ALAN



3) **1º SECRETÁRIO**  
**Diretoria Administrativa e Financeira**

Eleito com 6 (seis) votos: **ALAN ROGER DA SILVA INFRAN**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 14407624 SSP MS e do CPF/MF nº 009.495.601-46, residente e domiciliado à Rua Manoel Vieira de Souza, 117, Vila Piratininga, Cep. 79081-150, Campo Grande MS, telefone/Whats: 67 99262 2917.

4) **1º CONSELHEIRO**  
**Conselho Fiscal**

Eleita com 6 (seis) votos: **DANIELY CENTURIÃO ALVES**, brasileira, solteira, motorista, portadora do RG nº 07439542306 SEJUSP MS e do CPF/MF nº 014.782.601-22, residente e domiciliada à Avenida Wilson Paes de Barros, 939, Casa 2, Vila Nova Campo Grande, Cep. 79104-280, Campo Grande MS, telefone/Whats: 67 99623 6313.

5) **2º CONSELHEIRO**  
**Conselho Fiscal**

Eleito com 6 (seis) votos: **IADINNY CENTURIÃO LEAL**, brasileira, divorciada, motorista, portadora do RG nº 1588081 SSP MS e do CPF/MF nº 031.375.911-12, residente e domiciliada à Avenida Wilson Paes de Barros, 1.089, Vila Nova Campo Grande, Cep. 79104-280, Campo Grande MS, telefone/Whats: 67 9 9333-7592.

6) **3º CONSELHEIRO**  
**Conselho Fiscal**

Eleito com 6 (seis) votos: **ODAIR GABIARTI**, brasileiro, casado, Motorista, portador do RG nº 968808 SSP MS e do CPF/MF nº 802.933.101-06, residente e domiciliado à Rua Tarabai, 31, Centro, Cep. 79017-791, Campo Grande MS, telefone/Whats: 67 9 99223 1010.

7) **1º CONSELHEIRO**  
**Conselho Consultivo**

Eleito com 6 (seis) votos: **MARCOS PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 19.022, com endereço profissional sito à Rua Quinze de Novembro, nº 2550, Sala 408 – 47º Andar, Jardim dos Estados, Cep. 79020-300 – Campo Grande MS, e-mail: marcosfernandesadv11@gmail.com – telefone/Whats: 67 9 9295 7337.

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções, para os cargos de diretoria executiva por um período de **4 (quatro) anos**, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, por períodos iguais e consecutivos, nos termos do Art. 25 do respectivo estatuto.

Cumpridas as formalidades legais, o (a) presidente declarou definitivamente constituída a entidade civil, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, sem fins lucrativos,

ALAN

Campos Grandes - (87) 3182-4400  
Rodrigo Paulucci Santos  
Tabelião e Oficial Registrador



denominado de **MOVIMENTO RODOVIÁRIO HUMANITÁRIO - MRH**, com sede: na Rua Açaí, 270, Jardim Itamaracá, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP 79.062-302, regida pelo Estatuto Social, anexo, com início de suas atividades a partir de 02/01/2025, por tempo indeterminado, conforme Art. 3º, sendo nesta Assembleia investidos em suas funções os membros acima dispostos, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, por períodos iguais e consecutivos, conforme o referido Art. 25.

Assim, nada mais havendo mais a tratar, foi encerrada a respectiva Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, para que se cumpram os fins legais, a qual é destinada.

4º OFÍCIO  
01210  
Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2024.

**OSNY CARLOS BELLINATI**  
CPF/MF nº 106.550.181-15  
Presidente do Movimento Rodoviário Humanitário - MRH  
Diretoria Executiva e Administrativa

**GISELE CENTURIÃO**  
CPF/MF nº 511.741.031-91  
1º Tesoureira do Movimento Rodoviário Humanitário - MRH  
Diretoria Administrativa e Financeira

*ALAN ROGER DA SILVA INSFRAN*

**ALAN ROGER DA SILVA INSFRAN**  
CPF/MF nº 009.495.601-46  
1º Secretário do Movimento Rodoviário Humanitário - MRH  
Diretoria Administrativa e Financeira

*Daniely Centurião Alves*

**DANIELY CENTURIÃO ALVES**  
CPF/MF nº 014.782.601-22  
1º Conselheiro Fiscal do Movimento Rodoviário Humanitário - MRH  
Conselho Fiscal

*Iadinny Centurião Leal*

**IADINNY CENTURIÃO LEAL**  
CPF/MF nº 031.375.911-12  
2º Conselheiro Fiscal do Movimento Rodoviário Humanitário - MRH  
Conselho Fiscal

*ALAN*



**CARTÓRIO PANTANEIRO**  
RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO  
CPF: 312.744.000-00 - Escritório: Rua Manoel de Barros, nº 100 - Centro - Campo Grande - MS - 79000-000  
Rua Manoel de Barros, nº 100 - Centro - Campo Grande - MS - 79000-000

Reconheço por semelhança as firmas de:  
**OSNY CARLOS BELLINATI**  
www.mrh.ms

Selo Digital: AKS89388-051-NOR  
consulta no site: www.tjms.jus.br  
Campo Grande - MS, 09 de janeiro de 2025.

Edenilda Esquivel Gimenes - Escrevente  
Estatuto: R\$ 10.24. FUNJEC: 10%. R\$ 1.02. FUNADEP: 6%. R\$ 0.61.  
FUNDE-PGE: 4%. R\$ 0.41. FEADOMF: 10%. R\$ 1.02. ISSON: 5%. R\$ 0.51. SELO: R\$

Edenilda Esquivel Gimenes  
Escrevente

*[Handwritten signature]*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Campo Grande/MS 16/1 3022-4400  
Rodrigo Paulucci Santos  
Tabelião e Oficial Registrador  
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

*[Handwritten mark]*

**ODAIR GABIARTI**

CPF/MF nº 802.933.101-06

**3º Conselheiro Fiscal do Movimento Rodoviário Humanitário - MRH**

Conselho Fiscal

*[Handwritten signature]*

**MARCOS PEREIRA FERNANDES**

OAB/MS sob o nº 19.022

**1º Conselheiro Consultivo do Movimento Rodoviário Humanitário - MRH**

Conselho Consultivo

**CARTÓRIO PANTANEIRO**  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS PESSOAIS E JURÍDICOS

RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELÃO  
 (16) 3022-4400 | contato@cartorio.org.br | contato@pantaneiro.org.br  
 Rua Mineira Rod. 01, n. 1614, Centro, Campo Grande - MS - CEP 79000-000

Documento apresentado para REGISTRO. Protocolo n.464547 no Livro A-55 em 11/12/2024. Reg. n. 63708 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 10/01/2025.

SELO DIGITAL: AKS01290-838-NOR \*\*\*\*\*  
 Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/> \*\*\*\*\*

Emolumentos: R\$ 124,20 - Funjecc 5%: 0,00 - Funjecc 10%: 12,42 - Fundes 3%: 7,45 - Funde-PGE 4%: 4,97 - FEADMP 10%: 12,42 - ISS 5%: 6,21 - Selo: 2,00.

Em test... da verdade.  
 PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCREVENTE SUBSTITUTA

*[QR Code]*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Campo Grande/MS 16/1 3022-4400  
Rodrigo Paulucci Santos  
Tabelião e Oficial Registrador  
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

*[Handwritten mark]*

*Pamela Siqueira da Silva  
Tabelião Oficial Substituta*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
ALAN